DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 5962/2023 2
DECRETO N° 5963/2023 3
DECRETO N° 5964/2023 4
ERRATA N° 040/2023 5
PORTARIA N° 4597/2023 6
TERMO ADITIVO 7
DECRETO N° 5956/2023 8
DECRETO N° 5965/2023 10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000106 - (200.182.588-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 5962/2023

SÚMULA: Considera Ponto Facultativo e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com Lei Orgânica Municipal artigo 57, inciso XXI e artigo 62, Inciso I;

Considerando a Lei Municipal n° 043/1954 que fixa o dia 14 de novembro, data de criação do Município, Feriado Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º Considerar **Ponto Facultativo** nos estabelecimentos comerciais do Município no dia **14 de novembro de 2023, terça-feira.**

Art. 2º Nas repartições públicas municipais fica mantido o Feriado Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N° 5963/2023

SÚMULA: Declara vacância de Cargo Publico e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, **Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Edital n° 152/2021 de abertura das inscrições – Concurso Público 001/2021 - Geral, Capítulo VIII;

R E S O L V E

Art. 1º Declarar a **vacância do cargo de Assistente Administrativo,** considerando a declaração do Termo de desistência de **Paola Silva Floride, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.236.915-7 SSP/PR e CPF nº 092.461.249-52,** nomeada pela **Portaria nº 4596/2023**, convocada para assumir o respectivo cargo no Concurso Público N.º 001/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.588-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N° 5964/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 62, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, Art. 6 da Lei n.º 1446 de 08 de dezembro de 2022 – LOA, Publicado 09/12/2022;**

R E S O L V E

Art. 1º Abrir no orçamento programado no Município para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar, que não oneram o limite autorizado pelo § Único do Art. 6 da Lei n.º 1446 de 08 de dezembro de 2022 – LOA, no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
0001.0031.0001.2057 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.1.90.11.00.0000 – Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil – 001..... 50.000,00
Total.....50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias, em conformidade com o parágrafo 1.º, inciso III, do artigo 43, da **Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964:**

01 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
0001.0031.0001.2057 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.34.00.0000 – Outras Desp. de Pessoal Dec. De Com. de Terc. – 001.....15.000,00
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro-P. Jurídica – 001.....10.000,00
3.3.90.40.00.0000 – Serviços e tecnologia da informação – 001.....15.000,00
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – 001.....10.000,00
Total.....50.000,00

Art. 3º Fica alterado simultaneamente Programação Financeira, Cronograma de Desembolso, LDO e PPA no que for necessário para a implementação da suplementação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data do decreto com a devida publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ERRATA N° 040/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU informa que referente a **Portaria n° 4591/2023**, e publicação datada de 31/10/2023, página 10, Edição nº 617 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaranіaçu - Paraná.

Onde se lê:

Roseana Kubinski

Leia-se:

Roseana Cubinski

Publique-se,

Guaranіaçu, 09 de novembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.588-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N° 4597/2023

SÚMULA: Revoga Portaria n° 4581/2023 e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaranіaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso XXI e art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º Fica revogada a partir de 10 de novembro de 2023, a **Portaria n.º 4581/2023**, que nomeia **Jocimeri Bortoli Badotti,** portadora da Cédula de Identidade Civil **RG. n.º 5.649.817-6 SSP/PR** e **CPF n.º 015.362.519-84**, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Consultas e exames, vinculado à Secretaria de Saúde, CC3.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU E A EMPRESA ADIR JOSÉ DARABAS ME.

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ä Av. Abilom de Souza Naves, 458, município de Guaraniaçu-Pr, inscrito no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **OSMÁRIO DE LIMA PORTELA,** Brasileiro, em união estável, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade CI/RG n° 1.108.669-1-Pr e CPF nº 200.182.589-72 denominado CONTRATANTE e a empresa ADIR JOSÉ DARABAS ME, com sede na Av. Abilom de Souza Naves 19490, Centro – Guaraniaçu/Pr, CEP 85400.000m=, inscrita no CNPJ sob nº 14.271.706/0001-00, representado por seu Administrador o Sr. Adir José Darabas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.252.771-/Pr e CPF/MF sob o nº 026.374.499-00, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade do aumento da meta física no Item 23 e 24 do lote 01 em 25% (vinte e cinco por cento) na Ata de Registro de Preços, por aumento da demanda no setor, onde o saldo licitado foi insuficiente para os reparos previstos, condições e cláusulas que serão mantidos, o que se mostra vantajoso para a Administração, por acordo entre as partes e com base no artigo 65 Inciso II § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme Ata de Registro de Preços nº 639 firmada em 15.12.2022 entre as partes para contratação parcelada de serviços de esquadrias de ferro com fornecimento de material aos diversos setores da Administração municipal, previsto no processo de licitação modalidade Pregão nº 101/2022, resolvem aplicar no total do contrato o percentual de 1,83% (um virgula oitenta e três por cento) ou R$ 5.020,55 (cinco mil vinte reais cinquenta e cinco centavos), passando o valor total do contrato de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) para R$ 279.020,55 (duzentos e setenta e nove mil vinte reais cinquenta e cinco centavos). Os itens passam a seguinte discriminação:

Item	Qtd	Un	Descrição	Unit R$	Total R$	Marca
23	27	Unid	Lixeira comunitária com tela 5x5 galvanizada, pintura galvanizada 2,00 x 1,00 x 0,50m, c/ divisória e quadro de viga 75/40 chapa 12 e com quadro cantoneira ¾ x 1/8 e pés com tubo galvanizado com 2".	678,42	18.317,34	METAL FER
24	8	Unid.	Lixeira urbana fabricada em chapa 18 de aço galvanizada, com 2 tampas e acabamento com pintura epóxi de cores diversas (a escolher). Deve possuir divisória interna para separação do lixo, com barras transversais nos pés. Medidas: 1 m de comprimento x 80 cm de largura x 80 cm de altura.	1.628,45	13.027,60	METAL FER

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais condições/cláusulas originais não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Guaraniaçu, 09 de novembro de 2023.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADO**

Município de Guaraniaçu.

TESTEMUNHAS:

_____ _____

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N° 5956/2023

Prefeitura do Município de Guaraniaçu

DECRETO Nº 5956/2023 de 31 de Outubro de 2023.

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

O(A) Senhor(a) **Osmario de Lima Portela**, Prefeito(a) do município de **Guaraniaçu**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu chuvas intensas ocorridas no município onde o nível dos rios subiu mais de 3 metros em questão de poucas horas em apenas um dia choveu 130 mm . afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214).**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2023.

Osmario de Lima Portela
Prefeito(a) Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N° 5965/2023

SÚMULA: Estabelece critérios para distribuição de aulas, turno suplementar e local de exercício aos Profissionais da Educação, para o ano letivo 2024, e estabelece outras providências.

Osmário de Lima Portela, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 62, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município e art. 39 da Lei Municipal nº 611/2011;

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer critérios para o processo de distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Especial.

Art. 2º A distribuição de aulas e local de exercício aos profissionais da educação, far-se-á em conformidade com a classificação, através da somatória de pontos, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Decreto, sendo atualizada para cada ano letivo.

Art. 3º Serão atribuídos, a cada profissional da educação, a pontuação máxima de até 20 (vinte) pontos, considerados o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – tempo de exercício no Magistério Público Municipal de Guaraniaçu, considerando-se a pontuação de **0,48** (quarenta e oito centésimos) **ao ano**, com limite máximo de **12 (doze) pontos**, valendo, neste caso, exclusivamente, o período de exercício nas funções de professor regente de classe/docente, coordenador pedagógico escolar, coordenador pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI´s), diretor escolar, coordenador pedagógico municipal, coordenador administrativo escolar e secretário municipal de educação;

a) Não poderá ser contado tempo de serviço utilizado para aposentadoria já efetivada ou em processo;
b) Não poderá ser contado período de tempo de afastamento sem efetivo exercício no Magistério Público Municipal, em licenças sem vencimentos e suspensões administrativas;
c) Para fins de contagem de tempo de serviço, apenas a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano completo;
d) O tempo de serviço será considerado até a data de **31/10/2023**.
e) O tempo de serviço em estágios de aprendizagem, em atividades voluntárias e em cargos comissionados não será aceito;

II – formação em nível superior na área de Educação, de acordo com a LDB, com limite máximo de **03 (três) pontos**;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – cursos de pós-graduação, exclusivamente na área de Educação – atribuindo-se **02 (dois) pontos** para um curso e mais **01 (um) ponto** para o segundo curso de pós-graduação, diferente do primeiro, também na área de Educação, com limite máximo de **03 (três) pontos**;

IV – curso de aperfeiçoamento profissional na área da Educação e na área de atuação do docente, valendo cursos de participação e/ou docência, realizados nos últimos **quatro anos que antecedem ao ano letivo em curso**, com no mínimo 40 (quarenta) horas cursadas por ano, atribuindo-se a pontuação de **0,50** (cinquenta centésimos) **ao ano**, com limite máximo de **02 (dois) pontos**.

a) Não será atribuída pontuação no ano em que o profissional não comprovar a certificação mínima de 40 (quarenta) horas;

b) Para atender ao mínimo de 40 (quarenta) horas cursadas no ano, podem ser apresentados um ou mais certificados, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraniaçu (SEMED/Guaraniaçu) e de outros Municípios, pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED/PR), exclusivamente na área da Educação e/ou na área de atuação do docente.

§ 1º Para fins de contagem de pontuação, o servidor interessado, deverá apresentar a documentação contida nos **incisos II, III e IV até o 1º dia útil do mês de dezembro** do ano em curso, sob pena de não aproveitamento dos documentos.
§ 2º Na hipótese de igualdade de classificação entre os servidores, esta persistirá até a escolha da escola pelo profissional, havendo mais de um servidor com a mesma escolha, adotar-se-á como critério de desempate, na ordem:

a) maior tempo de exercício no local escolhido;
b) maior idade;
c) maior formação acadêmica.

§ 3º A pontuação para a classificação do turno suplementar seguirá os critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

Art. 4º Para os detentores de dois cargos (matrículas), a classificação do profissional dar-se-á pelo cargo (matrícula) com o maior tempo de ingresso na carreira de professor, incluindo o RDT.

Art. 5º Verificada a documentação e elaborada a classificação dos servidores, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, a SEMED/Guaraniaçu publicará edital com a classificação, que poderá ser impugnado por qualquer interessado, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação, com a comprovação de que a classificação não corresponde com a documentação apresentada dentro dos prazos legais.

Art. 6º Concluído o quadro geral de classificação, os servidores deverão comparecer pessoalmente ou através de procuração, com firma reconhecida, junto à SEMED/Guaraniaçu, em data a ser divulgada, para efetivar a escolha do local de exercício, respeitando-se a sua classificação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.580-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º O não comparecimento do profissional para a escolha de vaga, na data estabelecida, implicará no enquadramento do Parágrafo Único, do Artigo 8º.
§ 2º Preenchidos os cargos de um estabelecimento de ensino, o profissional da educação deverá fazer opção por outro.

Art. 7º Para o exercício das funções de coordenação dos CMEI´s, os critérios serão estabelecidos pela SEMED/Guaraniaçu em consonância com o que determina a Deliberação nº 02 de 06 de junho de 2005 do CEE/PR e suas alterações.

Art. 8º Os profissionais da educação que estão em licença sem vencimento ou em atividade fora de sala de aula e desejam retornar à função docente, deverão enviar requerimento à SEMED/Guaraniaçu, até o **1º dia útil do mês de dezembro do corrente ano**, solicitando sua inclusão no quadro geral de classificação devendo também, anexar a documentação referida no Artigo 3º, incisos II, III e IV.

Parágrafo Único. Os profissionais que não atenderem aos prazos estabelecidos neste Decreto serão automaticamente incluídos como últimos colocados no quadro de classificação, obedecendo somente o critério de idade para desempate.

Art. 9º Profissionais que se encontram em licença maternidade ou licença prêmio, também deverão participar da classificação e escolha de vaga, garantindo assim, a substituição temporária até que termine tal benefício.

Art. 10. Os profissionais a serviço da SEMED/Guaraniaçu ou que não exerçam docência ou suporte pedagógico, que optarem pelo cargo que ora exercem, não participarão da classificação, ficando estes em exercício no Município, podendo requerer mudança somente no próximo ano letivo.

Art. 11. Os profissionais que se encontram em período de auxílio doença, só poderão participar da classificação e escolha do local de exercício apresentando, **até o 1º dia útil do mês de dezembro do corrente ano**, o laudo de perícia médica, liberando-o para o próximo ano letivo e, a documentação referida no Artigo 3º, incisos II, III e IV.

Parágrafo Único. Em caso de não atendimento dos prazos, os profissionais enquadrar-se-ão no Parágrafo Único, do Artigo 8º.

Art. 12. Somente será permitido o uso de transporte público ao profissional da educação que exerça função em unidades escolares municipais, na qual haja transporte para alunos.

Art. 13. As vagas ofertadas em cada Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) serão distribuídas, primeiramente, para os Professores de Educação Infantil, com cargos de 40 (quarenta)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal n° 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-000
Telefone: (45) 32321162

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023	ANO: III	EDIÇÃO Nº 623

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

horas, em conformidade com o Anexo 2, da Lei Municipal n.º 917/2015, exceto nos casos que os profissionais enquadram-se no Artigo 15.

Parágrafo Único. Tendo em vista a necessidade de atendimento em período integral nos Centros Municipais de Educação Infantil, as vagas para professores de 40h de acordo com a Lei 917/2015, serão distribuídas em igual proporção ao número de profissionais deste cargo, entre os CMEI'S, da seguinte forma:

Centro Municipal de Educação Infantil	Número de vagas
Cohapar	3
Fernanda Salvador	4
Greice Keli	3
Raio de Sol	3
Sonho Real	3

Art. 14. Considerando-se que os CMEI´s atendem as crianças em tempo integral, após a escolha da vaga pelos Professores de Educação Infantil com cargos de 40 (quarenta) horas, amparados pela Lei Municipal n.º 917/2015, as demais vagas para atuação em CMEI´s serão distribuídas na seguinte ordem: 1º) para o professor detentor de dois cargos de 20 (vinte) horas; 2º) para o professor detentor de um cargo de 20 (vinte) horas, que também está classificado no Processo Seletivo Municipal para professor temporário, dentre as vagas com perspectiva de contratação para início do ano letivo; 3º) para o professor detentor de um cargo de 20 (vinte) horas; Se após estes procedimentos, ainda restar vaga a ser preenchida nos CMEI´s, poderá então, ser distribuída a professor contratado no Processo Seletivo Municipal.

Art. 15. Após a distribuição de vagas, conforme disposto neste Decreto, persistindo ainda vagas para o exercício da função, sejam em Escolas ou CMEI´s, a contratação de professores será viabilizada através de Processo Seletivo Municipal e/ou opção por turno suplementar, conforme estabelece a Lei.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5462/2022, publicado em 28/10/2022.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE GUARANIACU:76208818000166 - (200.182.589-72).